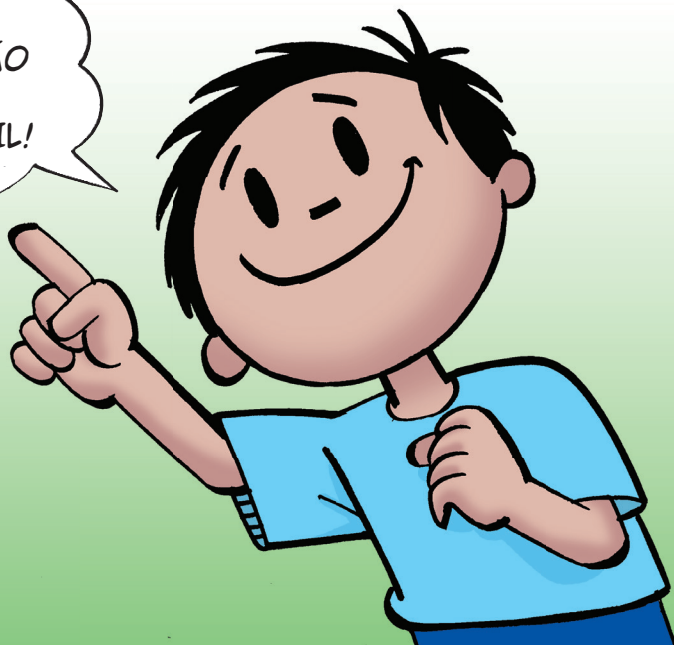


**SAIBA
TUDO
SOBRE O
TRABALHO
INFANTIL**

OU SOBRE
A EXPLORAÇÃO
DE MÃO DE
OBRA INFANTIL!



Zinardo

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

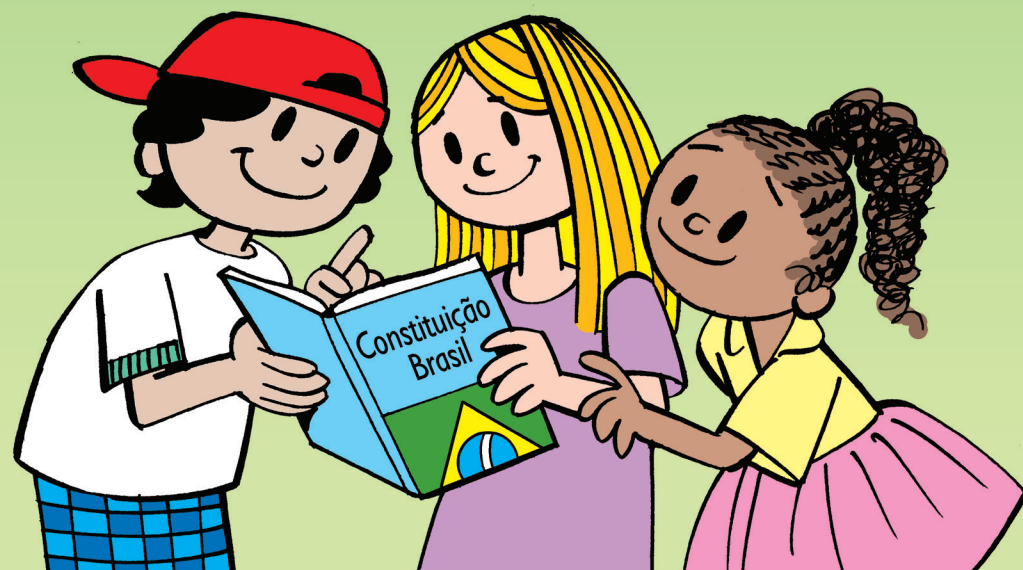


○ Brasil tem uma legislação ampla sobre a proteção da criança e do adolescente e a proibição do trabalho infantil. Vamos conhecê-la?

A Constituição Federal de 1988 determina:

- Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus artigos 60 a 69, especifica a proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43) em seu Capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos.

O Decreto nº 6.481/08 trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, constando como proibidas 93 atividades para pessoas com idade inferior a 18 anos.

A Instrução Normativa nº 2/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, em seus artigos 48 a 60, dispõe sobre a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil e na proteção ao adolescente trabalhador. A Auditoria Fiscal do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, dentre outras atribuições, e é uma carreira inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.



O TRABALHO É PROIBIDO ATE' QUE SE COMPLETE 16 ANOS DE IDADE.

**Exceção: a partir dos
quatorze anos, é permitido
o trabalho como aprendiz.**

Aprendiz é um tipo de empregado que, inscrito em um programa de Aprendizagem Profissional, recebe formação técnico-profissional metódica. Na aprendizagem, são garantidos aos adolescentes qualificação profissional, experiência prática em ambiente de trabalho seguro e protegido e direitos trabalhistas e previdenciários.

Os adolescentes de 16 e 17 anos podem trabalhar, mas com restrições: o trabalho não pode ser noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

VÁRIOS PAÍSES ESTÃO UNIDOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Muitos países se uniram para defender os direitos da criança e do adolescente e para combater o trabalho infantil. Desta união resultaram diversos acordos internacionais, alguns especialmente importantes na defesa dos direitos da infância com relação ao trabalho. No dia 20 de novembro de 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a "Declaração dos Direitos da Criança". Em 1989, a Assembléia das Nações Unidas adotou a "Convenção sobre os Direitos da Criança" que, entre outros assuntos, determinou a proteção da criança contra a exploração econômica bem como contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Afirmou, ainda, que os países devem definir uma idade mínima para admissão em empregos, bem

como seus horários e condições. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1990. De grande importância também é a Convenção 182 de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi ratificada em 2000 pelo Brasil e dispôs sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil, apontando atividades cuja realização é proibida para crianças com menos de 18 anos de idade e determinando a urgência na sua eliminação. E outra de igual relevância é a Convenção 138 de 1973 da OIT, que foi ratificada em 2002 pelo Brasil e define a imposição de uma idade mínima para o emprego ou trabalho levando em consideração, dentre outros fatores, a escolaridade obrigatória e a proteção à saúde e à segurança da criança. Essas convenções internacionais deram origem a várias normas de proteção à criança e ao adolescente nos diversos países que as ratificaram.



DEZ RAZÕES PELAS QUAIS A CRIANÇA NÃO DEVE TER A OBRIGAÇÃO DE TRABALHAR



- 1** Crianças ainda não tem seus ossos e músculos completamente desenvolvidos. Correm maior risco de sofrerem deformações dos ossos, cansaço muscular e prejuízos ao crescimento e ao desenvolvimento, dependendo do ambiente e condições de trabalho a que forem submetidas.

2

A ventilação pulmonar (entrada e saída de ar dos pulmões) é reduzida; por isso, crianças têm maior frequência respiratória, o que provoca maior absorção de substâncias tóxicas e maior desgaste do que nos adultos, podendo, inclusive, levar à morte.



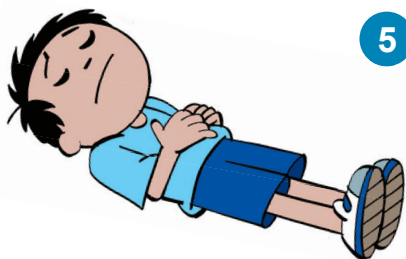
3

Crianças têm maior frequência cardíaca que os adultos para o mesmo esforço (o coração bate mais rápido para bombear o sangue para o corpo) e, por isso, ficam mais cansadas do que eles, ainda que exercendo a mesma atividade.



4

A exposição das crianças às pressões do mundo do trabalho pode provocar diversos sintomas como, por exemplo, dores de cabeça, insônias, tonteadas, irritabilidade, dificuldade de concentração e memorização, taquicardia e, conseqüentemente, baixo rendimento escolar. Isso ocorre mais facilmente nas crianças porque o seu sistema nervoso não está totalmente desenvolvido. Além disso, essas pressões podem causar diversos problemas psicológicos, tais como medos, tristeza e insegurança.



- 5 Crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos em desenvolvimento, o que provoca maior contaminação pela absorção de substâncias tóxicas.

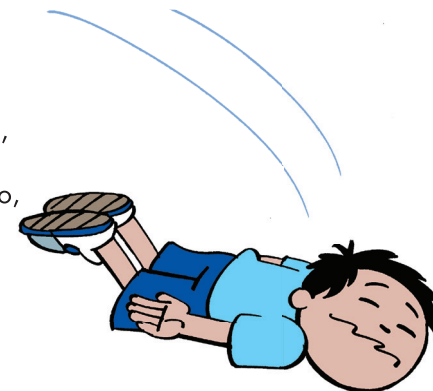


- 6 O corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, entre outras coisas, desidratação e maior cansaço.



- 7 Crianças têm a pele menos desenvolvida, sendo mais vulneráveis que os adultos aos efeitos dos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos.

- 8 Crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, tendo menos percepção do que acontece ao seu redor. Além disso, os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção não foram feitos para o tamanho de uma criança. Por tudo isso, ficam mais sujeitas a sofrer acidentes de trabalho.



- 9 Crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas.

- 10 O trabalho infantil provoca uma tríplice exclusão: na infância, quando perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender; na idade adulta, quando perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional; na velhice, pela consequente falta de condições dignas de sobrevivência.



PARA ENTENDER DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO E SABER O QUE FAZER:

É claro que toda criança deve ser ensinada sobre o que é dever e o que são obrigações.

É claro, também, que a criança pode ajudar pai e mãe em casa, pode participar de alguns afazeres domésticos, deve aprender a importância do trabalho na vida e finalmente, pode brincar todo o tempo que quiser, contanto que nada disso retire o tempo do estudo.

Mas nenhum adulto tem o direito de usar em seu benefício nem no de sua família qualquer vantagem que se possa ganhar com o trabalho infantil. Sobrecarregar a criança com trabalhos no lar, como prioridade da sua atividade, é uma das piores formas de explorar o trabalho de crianças, seja este trabalho pago ou não, seja ele para a própria família ou para outras pessoas.



Algumas ações do governo federal

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – é um programa instituído pelo governo brasileiro, voltado para crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho. Constam do programa ações de transferência condicionada de renda, bem como ações sócio-educativas e de convivência, manutenção da criança na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial.

Ainda no âmbito do governo federal, existe a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI. A ela compete monitorar, avaliar e elaborar proposta e relatório anual consolidado sobre a execução dos planos nacionais de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Outra atribuição da CONAETI é monitorar, avaliar e propor políticas específicas relacionadas à erradicação do trabalho infantil, bem como monitorar e avaliar a aplicação das convenções internacionais sobre o tema.

A Auditoria Fiscal do Trabalho, integrante do Ministério do Trabalho e Emprego, realiza fiscalizações com o objetivo de combater o trabalho infantil e proteger o adolescente trabalhador.

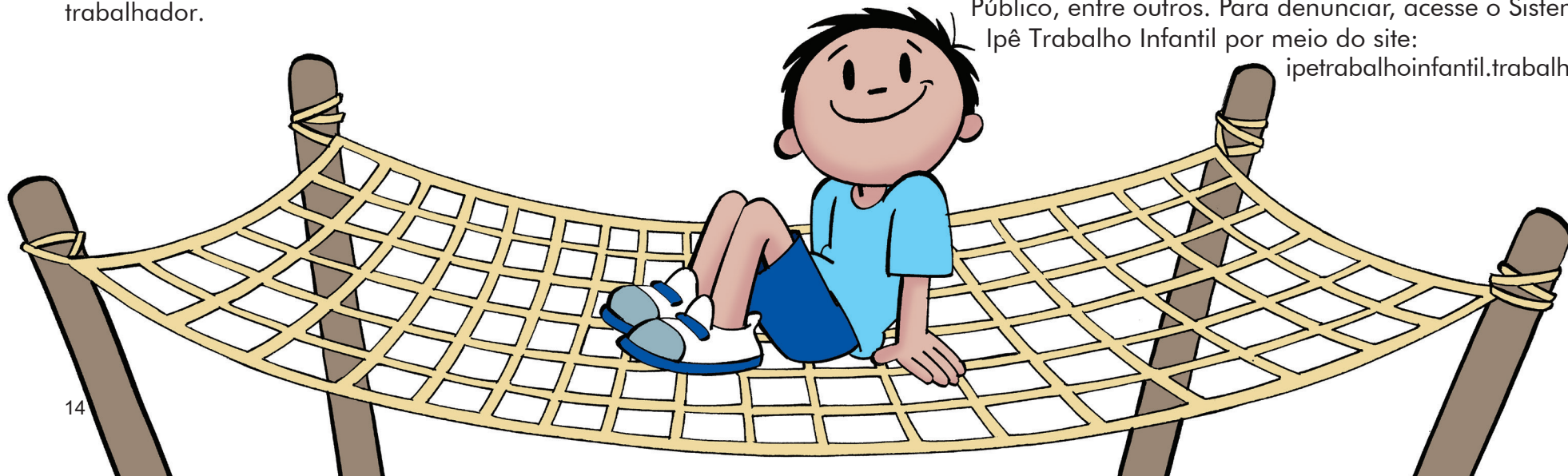
As fiscalizações ocorrem em locais de trabalho das zonas urbanas e rurais em todo o país, sendo as crianças e os adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil afastados desse tipo de violação e encaminhados para a rede de proteção à criança e ao adolescente. Os Auditores-Fiscais do Trabalho também promovem a responsabilização dos exploradores do trabalho infantil por meio de aplicação de multas. Além disso, realizam ações de articulação e sensibilização com diversos objetivos, como orientar acerca da legislação existente e disseminar informações sobre os malefícios do trabalho precoce para crianças e adolescentes.

O Ministério do Trabalho e Emprego divulga os dados das fiscalizações de combate ao trabalho infantil realizadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho no Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil - Radar SIT, que pode ser acessado no site <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

A rede de proteção é composta por órgãos dos governos federal, estadual e municipal que têm relação com o tema, além de representações dos trabalhadores, empregadores, sociedade civil, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, entre outros. Para denunciar, acesse o Sistema

Ipê Trabalho Infantil por meio do site: ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br



Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Luiz Marinho
Ministro do Trabalho e Emprego

Francisco Macena da Silva
Secretário-Executivo

Luiz Felipe Brandão de Mello
Secretário de Inspeção do Trabalho

Cartilha projetada pela Superintendência
Regional do Trabalho e Emprego no Paraná

Revisão: 2024



CONHEÇA A CARTILHA
VIVA O TRABALHO!